PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 161/2026
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°161/2026

Trata-se de termo de dispensa, em cumprimento dos requisitos contidos nos incisos V, VI e VII, do artigo 72, da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021 (NLL), e no Decreto nº 1.058 de 15 de dezembro de 2023 que regulamenta a referida Lei Federal no âmbito municipal, referente à realização de Procedimento Licitatório pelo Município de Maravilha - SC, situado na Avenida Euclides da Cunha, nº 60, Centro do Município de Maravilha/SC, através da Ordenadora de Despesas, Secretária de Assistência Social, **ANA PAULA DE OLIVEIRA**, para a contratação do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE (01) UMA ADOLESCENTE EM ATENDIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS Nº 5003431-74.2026.8.24.0042/SC.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO DA ESCOLHA

A presente contratação direta se enquadra no disposto no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Adicionalmente, fundamenta-se no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que estabelece que, na interpretação de normas sobre gestão pública, devem ser considerados os obstáculos e dificuldades reais enfrentados pelo gestor público, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. Tal dispositivo reforça a necessidade de soluções administrativas céleres e adequadas à realidade local, especialmente em situações que demandam resposta rápida do poder público.

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de verificar a existência de instituições aptas a prestar serviço de acolhimento institucional para adolescentes, considerando a disponibilidade imediata de vaga e a capacidade de atendimento compatível com a situação apresentada.

Em razão do caráter emergencial da demanda e da necessidade de acolhimento imediato, foi identificada a Associação Mover Caminhos, inscrita no CNPJ nº 23.956.941/0004-41, como instituição com disponibilidade de vaga para adolescente e condições para realização do acolhimento institucional.

A presente contratação emergencial justifica-se pela necessidade de cumprimento imediato da **decisão judicial nº 5003431-74.2026.8.24.0042/SC**, que determinou o **acolhimento institucional de adolescente** em **abrigo institucional do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, incluindo a garantia de vagas não ocupadas e a cobrança por sua utilização efetiva**, em virtude de sua situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal e social que demanda proteção imediata e afastamento temporário do ambiente em que se encontra, visando resguardar sua integridade física, emocional e seus direitos fundamentais.

Em observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, considerando a necessidade de disponibilização imediata da vaga e a inexistência, no momento do levantamento, de outra instituição com vaga disponível e compatível identificada pela Administração, a contratação da instituição mencionada apresenta-se como alternativa adequada para o atendimento da situação emergencial.
A pesquisa realizada e os documentos comprobatórios da disponibilidade da vaga e do valor apresentado serão juntados ao processo administrativo para fins de instrução e análise da contratação.

Diante desse cenário fático, resta à Administração a adoção de medidas excepcionais para assegurar o imediato cumprimento da ordem judicial, mediante a busca de instituição apta ao atendimento da adolescente. Ressalte-se que a situação em análise se reveste de inequívoca urgência, uma vez que a ausência de acolhimento adequado expõe a adolescente a riscos iminentes à sua integridade física, emocional e seus direitos fundamentais, além de configurar potencial descumprimento de decisão judicial, com possibilidade de responsabilização do ente público. Assim, encontra-se plenamente caracterizada a hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em situações emergenciais, quando evidenciado risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas.

No tocante à escolha da instituição a ser contratada, está se pautou em critérios técnicos e objetivos, notadamente a disponibilidade imediata de vaga, a adequação da estrutura física e operacional, bem como a capacidade de atendimento das necessidades específicas do acolhido, garantindo-se, assim, a prestação de serviço contínuo, seguro e compatível com as exigências do caso concreto.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para assegurar o direito à proteção social e à dignidade da criança e adolescente, bem como para o cumprimento tempestivo da determinação judicial, evitando o agravamento da situação de vulnerabilidade e o descumprimento de obrigação legal pelo ente público.

Diante da natureza **urgente** da situação, e visando preservar o interesse público, a Administração opta por adotar os procedimentos previstos no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta, por dispensa de licitação, em caso de emergência, limitada à parcela necessária à contenção do problema e ao restabelecimento da segurança nos espaços públicos afetados.

Diante da natureza do objeto e da urgência da medida, justifica-se plenamente a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Objeto

Item	Un.	Quant.	Descrição	Valor unitário	Total
01	UN	12	VAGA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE	R$ 7.241,60	R$86.899,20
					Valor Total: R$86.899,20

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de verificar a existência de instituições aptas a prestar serviço de acolhimento institucional para adolescentes, considerando a disponibilidade imediata de vaga e a capacidade de atendimento compatível com a situação apresentada.

Parágrafo segundo. Fornecedor
O contratado neste procedimento será a empresa **"ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS" (CNPJ nº 23.956.941/0004-41),** a qual cumpriu com os requisitos de habilitação.

Parágrafo terceiro. Preço e recursos orçamentários
A Prefeitura Municipal de Maravilha – SC, pagará ao fornecedor o valor estimado de **R$ 86.899,20 (Oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)** com recurso oriundo da ação 2138 do orçamento exercício 2026.

Parágrafo quarto. Necessidade da contratação – Justificativa da situação emergencial
A necessidade da contratação decorre de situação concreta, urgente e excepcional, relacionada ao acolhimento institucional de criança e/ou adolescente em situação de vulnerabilidade social, sem rede familiar apta a prestar os cuidados necessários e com demanda de acompanhamento contínuo. A medida se impõe, ainda, em razão de determinação judicial que atribuiu ao Município a obrigação de providenciar acolhimento adequado, no prazo fixado, sob pena de adoção de medidas coercitivas. Verificou-se que, no momento, somente uma instituição dispõe de vaga disponível de forma imediata e apresenta condições adequadas para realizar o acolhimento emergencial da adolescente, mostrando-se apta a atender às necessidades decorrentes da medida de proteção determinada. A inexistência de disponibilidade imediata nas demais instituições impede o atendimento tempestivo da demanda, circunstância que, diante da urgência do acolhimento e da necessidade de assegurar a proteção integral da adolescente, caracteriza situação emergencial apta a justificar a contratação direta, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a fim de garantir o atendimento imediato, a integridade e a proteção do acolhido, bem como o cumprimento do dever público de assistência.

Ressalta-se que a escolha da instituição não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas de circunstância objetiva e devidamente comprovável, consistente na disponibilidade de vaga para acolhimento imediato, aliada à sua capacidade de prestar o serviço de forma adequada e compatível com as necessidades da adolescente. Dessa forma, diante do caráter urgente da medida e da necessidade de adoção de providência imediata para evitar a descontinuidade ou ausência de acolhimento, a contratação da instituição que efetivamente possui disponibilidade constitui medida necessária e proporcional ao atendimento da situação emergencial.

Parágrafo quinto. Justificativa da escolha do objeto

A escolha do objeto fundamenta-se na necessidade de garantir proteção imediata e acolhimento institucional adequado a uma adolescente em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja permanência no ambiente atual demanda a adoção de medida de proteção pela rede responsável pelo atendimento, mostrando-se adequada e necessária à finalidade pública pretendida. A necessidade apresenta caráter emergencial, tendo em vista a impossibilidade de postergar o acolhimento sem comprometer a segurança, a integridade e a garantia dos direitos fundamentais da adolescente. Dessa forma, torna-se necessária a disponibilização imediata de vaga em instituição que possua estrutura, equipe e condições adequadas para o atendimento de adolescentes.

Considerando o quadro apresentado, a ausência de suporte familiar e a impossibilidade de permanência em ambiente sem assistência contínua, a contratação de instituição especializada revela-se a solução mais apropriada para assegurar atendimento digno, seguro e humanizado. Além disso, o objeto atende diretamente à determinação judicial e às atribuições da política pública de assistência social, especialmente no que se refere à proteção de pessoas em situação de risco, preservando sua dignidade, saúde e integridade.

Parágrafo sexto. Razão da escolha da contratada

A escolha da contratada justifica-se pela sua aptidão para atender de forma imediata e adequada à demanda emergencial apresentada pelo Município. Considerando que não há outras instituições com condições de acolhimento imediato no caso concreto, tornou-se necessária a contratação da única entidade que dispusesse de vaga disponível, estrutura compatível e capacidade operacional para receber a acolhida com segurança. A contratada demonstrou reunir condições mínimas necessárias à prestação do serviço, apresentando disponibilidade de vaga, estrutura institucional adequada e condições de fornecer atendimento contínuo, compatível com as necessidades da acolhida. A escolha, portanto, não decorre de preferência subjetiva, mas de critérios objetivos vinculados à urgência da situação, à inexistência de alternativas viáveis e à necessidade de imediato cumprimento da decisão judicial. Dessa forma, a contratação da instituição escolhida mostra-se razoável, necessária e alinhada ao interesse público, especialmente por representar a alternativa capaz de assegurar, em tempo hábil, a proteção integral da acolhida e a continuidade do serviço assistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A empresa contratada comprovou o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos pela Administração Pública, no que se refere à regularidade jurídica, mediante a apresentação do contrato social e documentos atualizados de representação legal, e à regularidade fiscal e trabalhista, por meio das certidões negativas de débitos emitidas pela Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

Toda a documentação apresentada foi devidamente analisada e considerada regular, válida e suficiente para fins de habilitação, estando em conformidade com as exigências legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a contratação está alinhada ao interesse público, buscando evitar prejuízos à coletividade sobretudo para pessoas em situação de rua. Assim, justifica-se a adoção da presente contratação emergencial, nos termos e fundamentos legais previamente expostos.

Maravilha/SC, 01 de setembro de 2026

ANA PAULA DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social